



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

102

MEMNSAGEM COMPLEMENTAR Nº 002/11

Ibiúna, 26 de Abril de 2011.

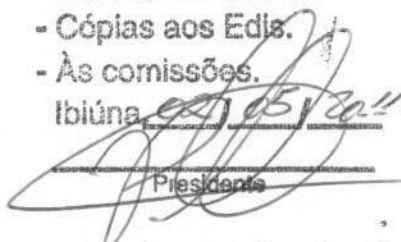
SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 26/05/2011.


Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 002, que Cria cargos de provimento através de concurso público e dá outras providências.

Salienta que a criação destes cargos se faz necessário para realização do concurso público exigido pelo Ministério Público do Trabalho, conforme Termo de Ajustamento de conduta nº 056/08 (PI nº 14.727/2007).

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

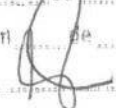

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO

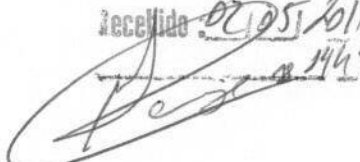
EXMO. SR.

PEDRO LUIZ FERREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 272/2011
Recebido em 02 de 05 de 2011
Prazo vence em 02 de 05 de 2011
Recebido por 

Secretaria Administrativa
Recebido 02/05/2011
1445





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 28 DE ABRIL DE 2011
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002. **DE 26 DE ABRIL DE 2011**

“Cria cargos de provimento através de concurso público e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único, de provimento através de concurso público, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

ARTIGO 2º - A presente Lei Complementar regulamentará as atribuições dos cargos por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º – A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

28/04

ANEXO ÚNICO - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2011

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORAS/SEM	REFER.
2	Engenheiro agrônomo	SEAGRI	Efetivo	Graduação em agronomia	40	B55
1	Técnico agropecuário		Efetivo	Curso técnico em agropecuária	40	A43
4	Procurador jurídico	SEJ	Efetivo	Bacharel em direito+OAB	20	B83
2	Escriturário I		Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A35
1	Assistente Social	SEPROS	Efetivo	Graduação em serviço social	40	B62
4	Escriturário I	SEDU	Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A35
7	Braçal de conservação		Efetivo	Ensino fundamental incompleto nível alfabetizado	40	A20
1	Marceneiro		Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A23
2	Jardineiro		Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A20
1	Engenheiro Civil	SEIC	Efetivo	Graduação em engenharia civil + CREA	20	B45
45	Guarda Civil 4ª Classe	SEGUR	Efetivo	Ensino fundamental completo	40	B24
1	Fiscal do Meio Ambiente	SEMA	Efetivo	ensino médio completo	40	A40
1	Engenheiro Ambiental		Efetivo	Curso Superior Completo (Graduação) de Engenharia Ambiental, com Registro e Regularidade no CREA	40	B55
1	Biólogo		Efetivo	Curso Superior Completo em Biologia com registro no órgão de classe	40	B55

AD



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

ANEXO ÚNICO - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2011

1	Técnico Ambiental		Efetivo	Ensino Técnico ambiental e registro no CREA	40	A58
1	Eletricista	SESLA	Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A23
1	Encanador		Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A23
3	Jardineiro		Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A20
3	Fiscal		Efetivo	Ensino médio completo	40	A40
2	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	SECAR	Efetivo	Curso Superior Completo (graduação) em: Administração/ Ciências Contábeis/ Direito ou Economia	40	B65
2	Auxiliar de Cadastro		Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A20
1	Contador	FINANÇAS	Efetivo	Curso Superior Completo em Contabilidade com Registro e Regularidade junto ao CRC	40	B65
1	Tesoureiro		Efetivo	Superior Completo em Contabilidade com Registro e Regularidade junto ao CRC	40	B65
2	Agrimensor	SEOB	Efetivo	Conclusão no curso de agrimensura	40	A49
2	Técnico de Edificação		Efetivo	Ensino Técnico de Edificações e registro no CREA	40	A38
3	Arquiteto		Efetivo	Graduação em engenharia civil + CREA	20	B45

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]
15/06

ANEXO ÚNICO - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2011

2	Farmacêutico	SESA	Efetivo	Graduação em Farmácia	40	A59
3	Dentista		Efetivo	Graduação em Odontologia	40	B51

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Secretaria de Finanças

Ibiúna, 26 de Abril de 2.011.

De: Secretaria de Finanças
Para Secretaria de Negócios Jurídicos – SEJ

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Visando a criação de 100 (cem) cargos de provimento através de concurso público, e em atendimento aos incisos I e II do artigo 16, da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, (Lei Complementar nº 101/00), elaboramos o **Impacto Orçamentário-Financeiro**, como segue:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO					
Criação de 100 (cem) cargos diversos					
DEMONSTRATIVO	DA	PESSOAL ATIVO	ENCARGOS	INATIVOS	TOTAL ANUAL
DESPESA COM PESSOAL					
DIVERSOS CARGOS		37.101.799,68	9.766.714,13	391.203,87	47.259.717,68
POSIÇÃO COM O ADICIONAL					
DIVERSOS CARGOS		38.407.908,88	10.158.546,87	391.203,87	48.957.659,62
Diferença					1.697.941,90

POSIÇÃO CONFORME LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Valor da despesa no 1º Exercício – 2011	Anual
Valor da Receita Corrente Líquida	1.131.961,29
	88.271.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício..... %	1,28%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício%	1,28%



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Secretaria de Finanças

Valor da despesa no 2º Exercício – 2012	Anual
Valor da Receita Corrente Líquida	1.697.941,90
	90.919.130,00
Impacto sobre o Orçamento do 2º exercício...%	1,86%
Impacto sobre o Caixa do 2º exercício.....%	1,86%

Valor da despesa no 3º Exercício – 2013	1.697.941,90
Valor da Receita Corrente Líquida	93.646.703,90
Impacto sobre o Orçamento do 3º exercício...%	1,82%
Impacto sobre o Caixa do 3º exercício.....%	1,82%

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.



AGENOR PEREIRA DE CAMARGO
Secretário de finanças



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
OFÍCIO DE OSASCO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 56 /2008 (PI Nº 14.727/2007)

MUNICÍPIO DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Ibiúna/SP, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, firma o presente instrumento de **COMPROMISSO**, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – OFÍCIO DE OSASCO**, apresentado pela Exma. Sra. Procuradora do Trabalho, Dra. **ANDRÉA ALBERTINASE**, confessando e assumindo, sob as penas da lei, as obrigações abaixo especificadas:

1. **Promover** o desligamento de todos os servidores do Município admitidos após **05 de outubro de 1.988** sem aprovação em prévio concurso público, ainda que a título emergencial ou temporário, até o dia **31.12.2008**, inclusive profissionais da área de saúde do Município, abarcando, com efeito, a função de Agente Comunitário de Saúde e/ou demais trabalhadores vinculados ao Programa de Saúde da Família (PSF);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
OFÍCIO DE OSASCO**

[Assinatura]
10

2. Realizar e finalizar, até **31.12.2008**, concurso público de provas ou de provas e títulos - nesse caso desde que a pontuação na prova de títulos não supere 30% (trinta por cento) do valor total atribuído à pontuação das provas escritas -, em conformidade com a complexidade do cargo ou emprego, não sendo admitida a seleção por mera análise de currículo, nos moldes do art. 37, inc. II, da Constituição da República, visando ao preenchimento de todas as vagas em aberto em decorrência da observância da cláusula anterior, inclusive para profissionais da área de saúde do Município, o que engloba a função de Agente Comunitário de Saúde e/ou demais trabalhadores vinculados ao Programa de Saúde da Família (PSF);

3. Manter e criar cargos em comissão apenas nos casos de funções de direção, chefia e assessoramento superior, não contratando trabalhadores para ocupar "cargo em comissão" ou "função de confiança" que se revistam de atribuições meramente técnicas, burocráticas, operacionais ou puramente profissionais, na forma do disposto no art. 37, inc. V, da Constituição Federal, dispensando até **31.12.2008** aqueles que não se enquadrem no preceito constitucional em apreço;

4. Abster-se de enviar projetos de lei tendentes a burlar a norma do art. 37, inc. II, da Constituição da República, em especial, atentando para a criação de cargos para nomeação

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
OFÍCIO DE OSASCO

em comissão exclusivamente para as funções de direção, chefia e assessoramento superior;

5. **Abster-se** de proceder contratações temporárias e/ou emergenciais, quando ausentes circunstâncias de caráter excepcional que autorizem tal conduta, nos moldes do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, observando, como parâmetro, a dicção da Lei Federal nº 8.745/93;
6. **Abster-se** de utilizar frentes de trabalho ou quaisquer outros programas assistenciais como mecanismo de substituição de mão-de-obra a qualquer título, bem como não substituir servidor público por terceirização em atividades-fim e de apoio, prestadoras de serviços ou cooperativas, por importar em mera intermediação de mão de obra;
7. **Abster-se** definitivamente de admitir e de manter trabalhadores sem o devido concurso público, na forma do disposto no art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição Federal, não se admitindo a contratação mediante processo seletivo simplificado ou por análise de currículo;
8. **Comprovar**, perante esta Procuradoria Regional do Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias após o vencimento previsto em cada um dos itens encimados, o cumprimento das cláusulas deste Compromisso;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
OFÍCIO DE OSASCO

12

9. As partes convencionam que o descumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (art. 5º, par. 6º, da Lei nº 7.347/85), a partir de sua constatação por qualquer meio, sujeitará o Compromissário e seu Prefeito, solidariamente, à multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cláusula desrespeitada, acrescida de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador mantido ou contratado irregularmente, reversíveis ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), nos termos dos artigos 5º, § 6º, e 13 da Lei nº 7.347/85, atualizável pelos índices de correção dos débitos trabalhistas, multa a ser executada perante a Justiça do Trabalho, a teor do art. 876, da CLT, não desonerando o Compromissário das demais obrigações ora assumidas;

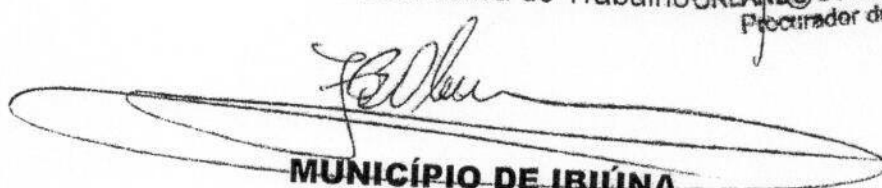
10. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é firmado por tempo indeterminado.

Osasco, 1º de setembro de 2008.

ANDRÉA ALBERTINASE

Procuradora do Trabalho

ORLANDO SCHIAVON JUNIOR
Procurador do Trabalho


MUNICÍPIO DE IBIÚNA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 272/2011 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 02 de maio de 2011, e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de maio de 2011, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 272/2011 também encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de maio de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 091/2011.
Meg.

Ibiúna, 10 de maio de 2011.

*leio Sr
em 10-05-11. 14*

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a substituição do Anexo Único ao Projeto de Lei Complementar nº 002, de 26 de abril de 2011, protocolado no dia 05/05/11, tendo em vista que por um equívoco nos requisitos para o cargo de Guarda Civil 4ª Classe foi colocado ensino fundamental e o certo é ensino médio.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

IBIÚNA/SP




Secretaria Administrativa
Recebido: 10/05/2011
16:30 H.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2011

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORAS/SEM	REFER.
2	Engenheiro agrônomo	SEAGRI	Efetivo	Graduação em agronomia	40	B55
1	Técnico agropecuário		Efetivo	Curso técnico em agropecuária	40	A43
4	Procurador jurídico	SEJ	Efetivo	Bacharel em direito+OAB	20	B83
2	Escriturário I		Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A35
1	Assistente Social	SEPROS	Efetivo	Graduação em serviço social	40	B62
4	Escriturário I	SEDU	Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A35
7	Braçal de conservação		Efetivo	Ensino fundamental incompleto nível alfabetizado	40	A20
1	Marceneiro		Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A23
2	Jardineiro		Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A20
1	Engenheiro Civil	SEIC	Efetivo	Graduação em engenharia civil + CREA	20	B45
45	Guarda Civil 4ª Classe	SEGUR	Efetivo	Ensino Médio	40	B24
1	Fiscal do Meio Ambiente	SEMA	Efetivo	ensino médio completo	40	A40
1	Engenheiro Ambiental		Efetivo	Curso Superior Completo (Graduação) de Engenharia Ambiental, com Registro e Regularidade no CREA	40	B55
1	Biólogo		Efetivo	Curso Superior Completo em Biologia com registro no órgão de classe	40	B55



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

ANEXO ÚNICO - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2011

1	Técnico Ambiental		Efetivo	Ensino Técnico ambiental e registro no CREA	40	A58
1	Eletricista	SESLA	Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A23
1	Encanador		Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A23
3	Jardineiro		Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A20
3	Fiscal		Efetivo	Ensino médio completo	40	A40
2	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	SECAR	Efetivo	Curso Superior Completo (graduação) em: Administração/ Ciências Contábeis/ Direito ou Economia	40	B65
2	Auxiliar de Cadastro		Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A20
1	Contador	FINANÇAS	Efetivo	Curso Superior Completo em Contabilidade com Registro e Regularidade junto ao CRC	40	B65
1	Tesoureiro		Efetivo	Superior Completo em Contabilidade com Registro e Regularidade junto ao CRC	40	B65
2	Agrimensor	SEOB	Efetivo	Conclusão no curso de agrimensura	40	A49
2	Técnico de Edificação		Efetivo	Ensino Técnico de Edificações e registro no CREA	40	A38
3	Arquiteto		Efetivo	Graduação em engenharia civil + CREA	20	B45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

ANEXO ÚNICO - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2011

2	Farmacêutico	SESA	Efetivo	Graduação em Farmácia	40	A59
3	Dentista		Efetivo	Graduação em Odontologia	40	B51



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que foi protocolado pelo Chefe do Executivo na Secretaria Administrativa no dia 10 de maio de 2011 o Ofício GP nº. 091/2011 encaminhando o Substitutivo ao Anexo Único do Projeto de Lei nº. 272/2011 de sua autoria, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, o novo Anexo Único foi juntado a proposta original, e conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores do Anexo Único ao Projeto de Lei nº. 272/2011, e colocado à disposição das Comissões para parecer.
Ibiúna, 11 de maio de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18160-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

*Lido em
Sessão;
Cópia aos
Srs. Vereadores.
23.05.2011*

R/LIA

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2011
PROJETO DE LEI COMPL. Nº. 002/2011
DE 26 DE ABRIL DE 2011.
ANEXO ÚNICO**

Modifique-se o item "Requisitos" do cargo Guarda Civil 4ª classe do Anexo Único do Projeto de Lei Complementar no. 002/2011 onde consta "Ensino Médio" fazer constar "Ensino Médio **Completo**"

**SALA DA SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 17 DE MAIO DE 2011.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal emenda, pois a expressão "Ensino Médio" pode ser subentendida até como incompleto, o que acredito não é o desejo da Administração e nem é adequado frente a exigências de cargo semelhante já existente. Assim para evitar futuras confusões em relação ao fato, peço a aprovação desta Emenda ao Anexo Único da Lei Complementar.

**SALA DA SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 17 DE MAIO DE 2011.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2011 foi apresentado pelo Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto a Emenda Modificativa nº. 01/2011 ao Projeto de Lei nº. 272/2011.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 19 de maio de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 123/2011.

Meg.

Ibiúna, 14 de junho de 2011.

[Handwritten signature]

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a substituição da do Anexo I do Projeto de Lei Complementar de nº 002, de 26 de abril de 2011, por outro Anexo I, com alterações que foram feitas nas quantidades dos cargos.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

[Handwritten signature of COTTI MURAMATSU]
COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

PEDRO LUIZ FERREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP

Ensino Médio
SUBSTITUINDO
O Ofício

[Handwritten signature]
Secretaria Administrativa
Recebido: 14/06/2011
12:48M





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2011

Fls. 1

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORAS/SEM	REFER.
1	Engenheiro agrônomo	SEAGRI	Efetivo	Graduação em agronomia	40	B55
4	Procurador jurídico	SEJ	Efetivo	Bacharel em direito+OAB	20	B83
1	Assistente Social	SEPROS	Efetivo	Graduação em serviço social	40	B62
3	Braçal de conservação	SEDU	Efetivo	Ensino fundamental incompleto nível alfabetizado	40	A20
1	Marceneiro		Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A23
1	Jardineiro		Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A20
20	Guarda Civil 4ª Classe	SEGUR	Efetivo	Ensino Médio	40	B24
1	Fiscal	SECAR	Efetivo	Ensino médio completo	40	A40
1	Auditor Fiscal de Tributos Municipais		Efetivo	Curso Superior Completo (graduação) em: Administração/ Ciências Contábeis/ Direito ou Economia	40	B65
1	Contador	FINANÇAS	Efetivo	Curso Superior Completo em Contabilidade com Registro e Regularidade junto ao CRC	40	B65
1	Tesoureiro		Efetivo	Curso Superior Completo em Contabilidade com Registro e Regularidade junto ao CRC	40	B65



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2011

Fls.2

1	Agrimensor	SEOB	Efetivo	Conclusão no curso de agrimensura	40	A49
1	Arquiteto		Efetivo	Graduação em engenharia civil + CREA	20	B45
1	Farmacêutico	SESA	Efetivo	Graduação em Farmácia	40	A59
1	Dentista		Efetivo	Graduação em Odontologia	40	B51
6	Enfermeiros		Efetivo	Graduação em Enfermagem	30	B57
10	Auxiliar de Enfermagem I		Efetivo	Ensino Fundamental Completo + Curso Específico	40	B21
1	Técnico de Enfermagem		Efetivo	Ensino Médio Completo + curso de especialização	40	B37
1	Recepcionista		Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A22
1	Técnico de Gesso		Efetivo	Ensino Médio Completo + curso de especialização	40	B21
1	Técnico de Raio X		Efetivo	Ensino Fundamental Completo + Curso Especialização	24	B37
1	Auxiliar de Farmácia		Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A22



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 124/2011.

Meg.

Ibiúna, 15 de junho de 2011.

- Leida em Sessão
Ibiúna, 21/06/2011.

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a substituição da do Anexo I do Projeto de Lei Complementar de nº 002, de 26 de abril de 2011, por outro Anexo I, já com a alteração feita.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

PEDRO LUIZ FERREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP

Secretaria Administrativa
Recebido: 15/06/2011

15:18H



Lido 21/06/11



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2011

Fls.1

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORAS/SEM	REFER.
1	Engenheiro agrônomo	SEAGRI	Efetivo	Graduação em agronomia	40	B55
4	Procurador jurídico	SEJ	Efetivo	Bacharel em direito+OAB	20	B83
1	Assistente Social	SEPROS	Efetivo	Graduação em serviço social	40	B62
3	Braçal de conservação	SEDU	Efetivo	Ensino fundamental incompleto nível alfabetizado	40	A20
1	Marceneiro		Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A23
1	Jardineiro		Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A20
20	Guarda Civil 4ª Classe	SEGUR	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	B24
1	Fiscal	SECAR	Efetivo	Ensino médio completo	40	A40
1	Auditor Fiscal de Tributos Municipais		Efetivo	Curso Superior Completo (graduação) em: Administração/ Ciências Contábeis/ Direito ou Economia	40	B65
1	Contador	FINANÇAS	Efetivo	Curso Superior Completo em Contabilidade com Registro e Regularidade junto ao CRC	40	B65
1	Tesoureiro		Efetivo	Curso Superior Completo em Contabilidade com Registro e Regularidade junto ao CRC	40	B65



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2011

Fls.2

1	Agrimensor	SEOB	Efetivo	Conclusão no curso de agrimensura	40	A49
1	Arquiteto		Efetivo	Graduação em engenharia civil + CREA	20	B45
1	Farmacêutico	SESA	Efetivo	Graduação em Farmácia	40	A59
1	Dentista		Efetivo	Graduação em Odontologia	40	B51
6	Enfermeiros		Efetivo	Graduação em Enfermagem	30	B57
10	Auxiliar de Enfermagem I		Efetivo	Ensino Fundamental Completo + Curso Específico	40	B21
1	Técnico de Enfermagem		Efetivo	Ensino Médio Completo + curso de especialização	40	B37
1	Recepcionista		Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A22
1	Técnico de Gesso		Efetivo	Ensino Médio Completo + curso de especialização	40	B21
1	Técnico de Raio X		Efetivo	Ensino Fundamental Completo + Curso Especialização	24	B37
1	Auxiliar de Farmácia		Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A22



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Secretaria de Finanças

27

Ibiúna, 14 de Junho de 2.011.

De: Secretaria de Finanças
Para Secretaria de Negócios Jurídicos – SEJ

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Visando a criação de 60 (sessenta) cargos de provimento através de concurso público, e em atendimento aos incisos I e II do artigo 16, da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, (Lei Complementar nº 101/00), elaboramos o **Impacto Orçamentário-Financeiro**, como segue:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO					
Criação de 60 (sessenta) cargos diversos					
DEMONSTRATIVO DA	PESSOAL ATIVO	ENCARGOS	INATIVOS	TOTAL ANUAL	
DESPESA COM PESSOAL					
DIVERSOS CARGOS	37.101.800,00	9.766.714,00	391.204,00	47.259.718,00	
POSIÇÃO COM O ADICIONAL					
DIVERSOS CARGOS	37.927.299,00	10.050.733,00	391.204,00	48.369.236,00	
Diferença				1.109.518,00	

POSIÇÃO CONFORME LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Valor da despesa no 1º Exercício – 2011	Anual
Valor da Receita Corrente Líquida	739.678,66
	88.271.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício..... %	0,84%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício%	0,84%



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Secretaria de Finanças

[Handwritten signature]

	Anual
Valor da despesa no 2º Exercício – 2012	1.109.518,00
Valor da Receita Corrente Líquida	90.919.130,00

Impacto sobre o Orçamento do 2º exercício...%	1,22%
Impacto sobre o Caixa do 2º exercício.....%	1,22%

Valor da despesa no 3º Exercício – 2013	1.109.518,00
Valor da Receita Corrente Líquida	93.646.703,90

Impacto sobre o Orçamento do 3º exercício...%	1,18%
Impacto sobre o Caixa do 3º exercício.....%	1,18%

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

[Handwritten signature]

AGENOR PEREIRA DE CAMARGO
Secretário de finanças



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que foi protocolado pelo Chefe do Executivo na Secretaria Administrativa no dia 15 de junho de 2011 o Ofício GP nº. 124/2011 encaminhando o Anexo I ao Projeto de Lei nº. 272/2011 de sua autoria, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2011.

Certifico mais, o novo Anexo I foi juntado a proposta original, para a tramitação com o Projeto de Lei nº. 272/2011, sendo que a proposta original e o novo Anexo I foram inscritos para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de junho futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2011.

Ibiúna, 22 de junho de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 134/2011.
Meg.

Ibiúna, 27 de junho de 2011

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 28 de junho de 2011

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a substituição da do Anexo I do Projeto de Lei Complementar de nº 002, de 26 de abril de 2011, por outro Anexo I, já com a alteração feita.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

IBIÚNA/SP



Secretaria Administrativa
Recebido: 28/06/2011

13.54M,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

131

ANEXO ÚNICO - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2011

Fls.1

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORAS/SEM	REFER.
1	Engenheiro agrônomo	SEAGRI	Efetivo	Graduação em agronomia	40	B55
4	Procurador jurídico	SEJ	Efetivo	Bacharel em direito+OAB	20	B83
1	Assistente Social	SEPROS	Efetivo	Graduação em serviço social	40	B62
	Braçal de conservação	SEDU	Efetivo	Ensino fundamental incompleto nível alfabetizado	40	A20
1	Marceneiro		Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A23
1	Jardineiro		Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A20
20	Guarda Civil 4ª Classe	SEGUR	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	B24
1	Fiscal	SECAR	Efetivo	Ensino médio completo	40	A40
1	Auditor Fiscal de Tributos Municipais		Efetivo	Curso Superior Completo (graduação) em: Administração/ Ciências Contábeis/ Direito ou Economia	40	B65
1	Contador	FINANÇAS	Efetivo	Curso Superior Completo em Contabilidade com Registro e Regularidade junto ao CRC	40	B65
1	Tesoureiro		Efetivo	Curso Superior Completo em Contabilidade com Registro e Regularidade junto ao CRC	40	B65

131



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

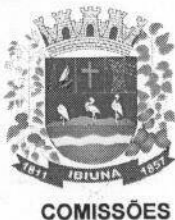
32

ANEXO ÚNICO - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2011

Fls.2

1	Agrimensor	SEOB	Efetivo	Conclusão no curso de agrimensura	40	A49
1	Arquiteto		Efetivo	Graduação em Arquitetura + CREA	20	B45
1	Farmacêutico	SESA	Efetivo	Graduação em Farmácia	40	A59
1	Dentista		Efetivo	Graduação em Odontologia	40	B51
6	Enfermeiros		Efetivo	Graduação em Enfermagem	30	B57
10	Auxiliar de Enfermagem I		Efetivo	Ensino Fundamental Completo + Curso Específico	40	B21
1	Técnico de Enfermagem		Efetivo	Ensino Médio Completo + curso de especialização	40	B37
1	Recepcionista		Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A22
1	Técnico de Gesso		Efetivo	Ensino Médio Completo + curso de especialização	40	B21
1	Técnico de Raio X		Efetivo	Ensino Fundamental Completo + Curso Especialização	24	B37
1	Auxiliar de Farmácia		Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A22

32



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 272/2011

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de maio de 2011, o Projeto de Lei nº. 272/2011 que “Cria cargos de provimento através de concurso público e dá outras providências.”

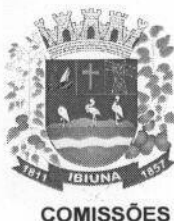
Na data de 10 de maio de 2011 o Chefe do Executivo encaminhou o Ofício GP nº. 091/2011 solicitando a substituição do Anexo único do Projeto de Lei nº. 272/2011, tendo em vista que por um equívoco nos requisitos para o cargo de Guarda Civil 4ª. Classe foi colocado ensino fundamental sendo o certo ensino médio. Referido ofício foi lido na Sessão Ordinária da mesma data de 10 de maio de 2011.

O Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2011 a Emenda Modificativa nº. 01/2011 ao Projeto de Lei nº. 272/2011, para que nos requisitos do cargo de Guarda Civil 4ª. Classe do Anexo único onde consta “Ensino Médio” passe a constar “Ensino Médio Completo”, para que não seja subentendido como incompleto, frente as exigências de cargo semelhante já existente.

Na data de 14 de junho de 2011 o Chefe do Executivo encaminhou o Ofício GP nº. 123/2011 solicitando a substituição do Anexo único do Projeto de Lei nº. 272/2011, pelo Anexo I, com alterações que foram feitas na quantidade dos cargos, diminuindo número de 100 (cem) cargos para 60 (sessenta) cargos.

Na data de 15 de junho de 2011 o Chefe do Executivo encaminhou o Ofício GP nº. 124/2011 solicitando a substituição do Anexo I do Projeto de Lei nº. 272/2011, por outro Anexo I, já com a alteração feita nos requisitos para provimento do cargo “Guarda Civil 4ª. Classe” que constava como “Ensino Médio” para constar como “Ensino Médio Completo”, em conformidade com a Emenda de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto; e com o novo Impacto Orçamentário Financeiro para a criação dos 60 (sessenta) cargos. Referido ofício foi lido na Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2011.

Finalmente na presente data de 28 de junho de 2011 o Chefe do Executivo encaminhou o Ofício GP nº. 134/2011 solicitando a substituição do Anexo I do Projeto de Lei nº. 272/2011, por outro Anexo I, com a alteração feita nos requisitos para provimento do cargo “Arquiteto” que constava como “Graduação em Engenharia Civil + CREA” para constar como “Graduação em Arquitetura + CREA” que é o correto.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

Parecer Projeto de Lei nº. 272/2011 – fls. 02

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original e ao último Anexo I encaminhado na presente data através do Ofício GP nº. 134/2011, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de criar cargos nos diversos setores componentes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, de provimento efetivo através de concurso público, conforme relacionado no Anexo Único, com a finalidade de atender o Termo de Ajuste de Conduta firmado em 1º. de setembro de 2008 entre a Prefeitura de Ibiúna e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª. Região – Ofício de Osasco, para desligamento dos cargos providos em regime de comissão que foram considerados irregulares, passando a serem efetivos e admitidos após a realização de concurso público, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 3º. da proposição, sendo acompanhado do anexo do “Impacto Orçamentário Financeiro”.

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a criação dos cargos tem a finalidade de município realizar a contratação de funcionários através do regular concurso público, sem prejudicar o funcionamento da máquina administrativa.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 21 DE
JUNHO DE 2011.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

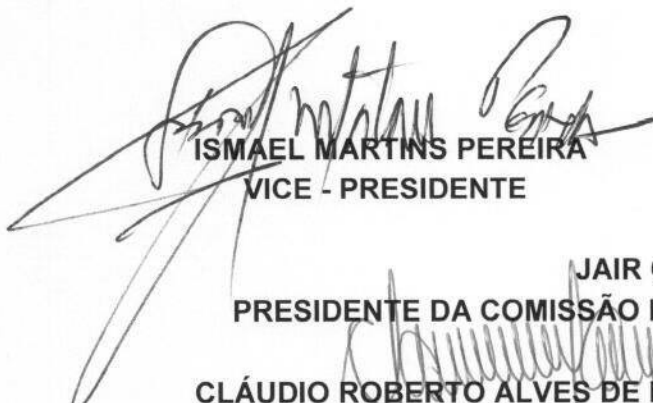
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

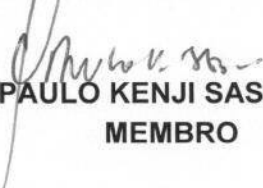
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 272/2011 – fls. 03

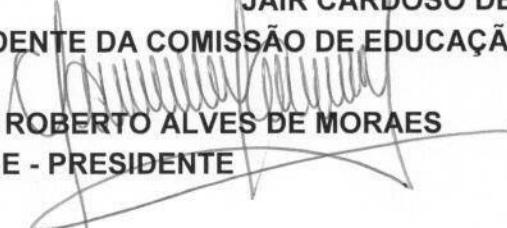

ISMAEL MARTINS PEREIRA

VICE - PRESIDENTE

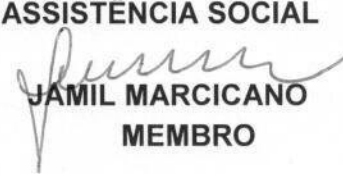

PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

VICE - PRESIDENTE


JAMIL MARCICANO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 252/2011

"Cria cargos de provimento através de concurso público e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

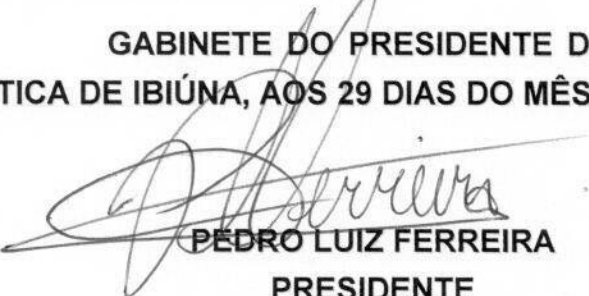
Art. 1º.- Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único, de provimento através de concurso público, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º - A presente Lei Complementar regulamentará as atribuições dos cargos por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

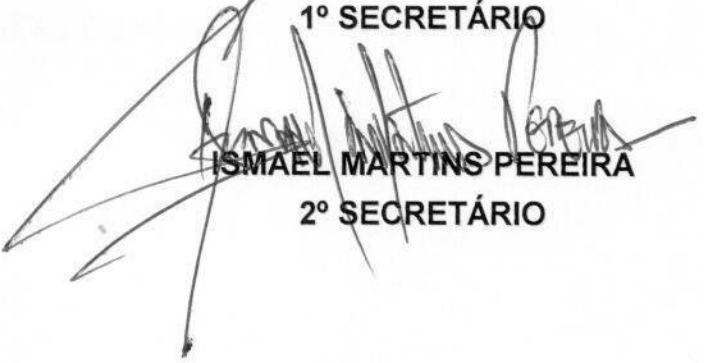
Art. 3º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE


JAMIL MARCICANO
1º SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 252/2011

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORAS/ SEM	REFER.
1	Engenheiro Agrônomo	SEAGRI	Efetivo	Graduação em agronomia	40	B55
4	Procurador jurídico	SEJ	Efetivo	Bacharel em direito+OAB	20	B83
1	Assistente Social	SEPROS	Efetivo	Graduação em serviço social	40	B62
3	Braçal de conservação	SEDU	Efetivo	Ensino fundamental incompleto nível alfabetizado	40	A20
1	Marceneiro		Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A23
1	Jardineiro		Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A20
20	Guarda Civil 4ª Classe	SEGUR	Efetivo	Ensino Médio completo	40	B24
1	Fiscal	SECAR	Efetivo	Ensino médio completo	40	A40
1	Auditor Fiscal de Tributos Municipais		Efetivo	Curso superior completo (graduação) em: Administração /Ciências Contábeis/Direito ou Economia	40	B65
1	Contador	FINANÇAS	Efetivo	Curso superior completo em Contabilidade com registro e regularidade junto ao CRC	40	B65
1	Tesoureiro		Efetivo	Curso superior completo em Contabilidade com registro e regularidade junto ao CRC	40	B65
1	Agrimensor	SEOB	Efetivo	Conclusão no curso de agrimensura	40	A49
1	Arquiteto		Efetivo	Graduação em arquitetura + CREA	20	B45



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 252/2011

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORAS/ SEM	REFER.
1	Farmacêutico	SESA	Efetivo	Graduação em Farmácia	40	A59
1	Dentista		Efetivo	Graduação em Odontologia	40	B51
6	Enfermeiro		Efetivo	Graduação em Enfermagem	30	B57
10	Auxiliar de Enfermagem I		Efetivo	Ensino Fundamental Completo + Curso específico	40	B21
1	Técnico de Enfermagem		Efetivo	Ensino Médio Completo + curso de especialização	40	B37
1	Recepcionista		Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A22
1	Técnico de Gesso		Efetivo	Ensino Médio Completo + Curso de especialização	40	B21
1	Técnico de Raio X		Efetivo	Ensino Fundamental Completo + Curso de Especialização	24	B37
1	Auxiliar de Farmácia		Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A22



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 284/2011

Ibiúna, 29 de junho de 2011.

139

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 252/2011**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 002, nesta Casa tramitou com o nº. 272/2011 que “Cria cargos de provimento através de concurso público e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 28 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 04/07/11

Horário: _____

Alexandre

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que foi protocolado pelo Chefe do Executivo na Secretaria Administrativa no dia 28 de junho de 2011 o Ofício GP nº. 134/2011 encaminhando o outro Anexo I ao Projeto de Lei nº. 272/2011 de sua autoria, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, o outro Anexo I foi juntado a proposta original, para a tramitação com o Projeto de Lei nº. 272/2011, sendo que na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 28 de junho de 2011 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividade Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao projeto original e ao outro Anexo I.

Certifico ainda, colocado em primeira votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº. 272/2011 e o outro Anexo I foram aprovados por unanimidade dos Srs. Vereadores e devido a aprovação em primeira votação o Projeto de Lei nº. 272/2011 foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 28 de junho de 2011, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de junho de 2011.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 272/2011 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 28 de junho de 2011, sendo aprovado por nove votos favoráveis e uma ausência do Vereador Jair Cardoso de Oliveira, e em virtude da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 252/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 284/2011 de 29 de junho de 2011.

Ibiúna, 04 de julho de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo